

## PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA NO ÂMBITO JUDICIAL: ANÁLISE DA SUBUTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL EM DECISÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS EM 2024 NO ESTADO DE RONDÔNIA

LABOR ACCOUNTING EXPERTISE IN THE JUDICIAL SCOPE: ANALYSIS OF THE UNDERUTILIZATION OF ACCOUNTING EXPERTISE IN LABOR COURT DECISIONS IN 2024 IN RONDÔNIA

Beatriz Fernanda Carvalho Santos<sup>1</sup>  
José Fernando Domiciano<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa a atuação da perícia contábil nos processos judiciais trabalhistas na Justiça do Trabalho do estado de Rondônia, com base em dados oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, referentes ao ano de 2024. O estudo foca na análise da distribuição dos cálculos judiciais realizados por peritos nomeados, representantes das partes (advogados/procuradores) e servidores do órgão. Os resultados revelam a predominância de cálculos realizados pelas partes e pelos servidores, com menor participação de peritos externos, gerando reflexões sobre imparcialidade, qualidade técnica e uniformidade dos laudos. A pesquisa evidencia a necessidade de valorização da atividade pericial contábil como mecanismo de segurança jurídica nas decisões judiciais.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Justiça do Trabalho. Cálculos Judiciais. Rondônia. TRT<sub>14</sub>.

2763

**ABSTRACT:** This article analyzes the role of forensic accounting experts in labor lawsuits in the Labor Courts of the state of Rondônia, based on official data from the Regional Labor Court of the 14th Region for the year 2024. The study focuses on the distribution of judicial calculations performed by appointed experts, party representatives (attorneys/prosecutors), and court staff. The results reveal a predominance of calculations performed by the parties and staff, with less participation by external experts, prompting reflections on impartiality, technical quality, and uniformity of reports. The research highlights the need to value forensic accounting as a mechanism for legal certainty in judicial decisions.

**Keywords:** Forensic Accounting. Labor Courts. Judicial Calculations. Rondônia. TRT<sub>14</sub>.

### INTRODUÇÃO

A Justiça do Trabalho é constantemente desafiada a julgar ações que envolvem questões financeiras complexas, como cálculos de verbas rescisórias, horas extras, adicionais e encargos legais. Nessas situações, a perícia contábil configura-se como instrumento técnico essencial, capaz de oferecer suporte especializado e contribuir para decisões judiciais mais precisas e fundamentadas.

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>2</sup>Mestre no Centro Universitário São Lucas.

Contudo, no estado de Rondônia, observa-se uma realidade distinta da prevista na teoria e na legislação: a atuação do perito contábil nos processos trabalhistas é significativamente limitada. Dados referentes a 2024 revelam que a maioria dos cálculos presentes nas ações trabalhistas foi realizada por advogados/procuradores das partes ou por servidores da própria Justiça do Trabalho, sem a nomeação formal de peritos contábeis.

Essa constatação levanta questões importantes sobre a valorização e a utilização da perícia contábil no âmbito trabalhista: por que ela é pouco demandada? Há desconhecimento sobre sua importância? Existem limitações práticas, institucionais ou orçamentárias que justifiquem essa ausência?

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar a subutilização da perícia contábil nos processos trabalhistas julgados no estado de Rondônia em 2024, buscando compreender suas causas e possíveis implicações na qualidade técnica das decisões judiciais. Além disso, pretende-se discutir o papel potencial da perícia como elemento de apoio à justiça e à celeridade processual.

O estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, com análise estatística dos processos trabalhistas registrados em 2024 e verificação da frequência de nomeações de peritos contábeis. Os resultados obtidos oferecem subsídios para uma reflexão crítica sobre as práticas atuais e a necessidade de maior integração entre o Judiciário e os profissionais da contabilidade.

2764

## METODOLOGIA

### TIPOLOGIA DO ESTUDO

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de um estudo de caso centrado na Justiça do Trabalho de Rondônia. O objetivo é compreender uma prática institucional — a baixa utilização de perícia contábil — e suas consequências no âmbito processual.

Quanto aos objetivos, o estudo é exploratório, por buscar investigar uma realidade ainda pouco discutida na literatura acadêmica e na prática profissional, e descritivo, ao analisar e quantificar os processos trabalhistas de 2024 e identificar a presença ou ausência de nomeações de peritos contábeis.

## PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada com base em informações secundárias, obtidas por meio da análise estatística dos processos trabalhistas recebidos e julgados no ano de 2024, no estado de Rondônia. Os dados foram oficialmente solicitados junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, por meio da Lei de Acesso à Informação (manifestação nº 2220/2025) garantindo a transparência e a confiabilidade das informações utilizadas.

Foram consideradas variáveis como: número total de processos, número de processos com decisão de mérito, quantidade de ações com cálculos complexos e número de processos que tiveram a nomeação formal de perito contábil.

## TRATAMENTO DE DADOS

Os dados foram organizados em planilhas eletrônicas para sistematização. Foram utilizadas técnicas de análise qualitativa de conteúdo, com categorização dos processos quanto à existência ou ausência de perícia contábil. Complementarmente, aplicaram-se técnicas de estatística descritiva (frequência e percentual) para identificar padrões e evidenciar a dimensão da subutilização da perícia contábil.

Essa abordagem mista permitiu uma análise mais robusta sobre a realidade prática da atuação pericial na Justiça do Trabalho local, apontando possíveis causas institucionais, culturais ou operacionais para o fenômeno observado.

2765

## REFERENCIAL TEÓRICO

### A PERÍCIA CONTÁBIL E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO JURÍDICO

A perícia contábil é uma atividade técnica destinada a fornecer subsídios ao Poder Judiciário por meio da análise de dados econômicos e financeiros. Trata-se de uma prova pericial elaborada por um contador legalmente habilitado, que pode atuar como perito judicial ou assistente técnico, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos relevantes para a tomada de decisão do magistrado.

Segundo CREPALDI (2017), a perícia contábil é indispensável em demandas que envolvem cálculos, registros contábeis e avaliações patrimoniais, sendo um instrumento decisivo na resolução de litígios. O Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) e a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) asseguram a possibilidade da prova pericial contábil no processo judicial.

A atuação do perito é regida pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial NBC TP 01 (CFC, 2022), a qual estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades do contador na elaboração da prova pericial. A norma exige do profissional habilidades técnicas específicas, além de conduta ética, imparcialidade e clareza na produção do laudo.

De acordo com AGUIAR (2023), o perito contábil precisa dominar tanto os aspectos técnicos da contabilidade quanto os fundamentos jurídicos e processuais do tema em análise. Para MARTINS (2023), essa responsabilidade exige precisão nos cálculos, linguagem adequada e profundo comprometimento com a veracidade dos dados, uma vez que o laudo pericial é um dos principais elementos na formação da convicção judicial.

## A PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA: APLICAÇÕES PRÁTICAS

Na Justiça do Trabalho, a perícia contábil é amplamente empregada, sobretudo nos processos que envolvem verbas rescisórias, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade, além de diferenças salariais e encargos sociais. Esses temas exigem análise minuciosa de documentos como convenções coletivas, folhas de pagamento e registros de ponto.

Segundo MAGALHÃES (2017), o perito contábil desempenha papel fundamental para esclarecer tecnicamente os elementos financeiros das relações de trabalho. Dados recentes indicam que mais de 2 milhões de ações foram ajuizadas na Justiça do Trabalho em 2024 (PODER360, 2024), demonstrando o alto volume de demandas que, muitas vezes, requerem prova pericial especializada.

O relatório “Justiça em Números 2024” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) reforça esse cenário ao destacar a Justiça do Trabalho como um dos ramos mais sobrecarregados do Judiciário brasileiro. No contexto regional, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14, 2024), que compreende os estados de Rondônia e Acre, também registrou crescimento nas solicitações de perícias contábeis.

SILVA (2022) afirma que o perito contábil exerce função neutra no processo, enquanto os assistentes técnicos podem atuar de forma parcial, representando os interesses das partes. Essa composição técnica e contraditória favorece decisões mais justas e bem embasadas. Além disso, a informatização do Judiciário e a implementação do sistema PJe-Calc têm proporcionado mais agilidade e confiabilidade à elaboração dos cálculos.

Para FREITAS (2023), o uso da tecnologia não substitui a atuação do perito, mas amplia sua capacidade de análise e produção de laudos técnicos, especialmente em processos com grande volume de dados.

## DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

Apesar da crescente valorização, a atuação pericial trabalhista enfrenta uma série de desafios. Um deles é a deficiência na documentação fornecida pelas partes, como registros de ponto incompletos, folhas de pagamento inconsistentes ou ausência de comprovantes. Conforme observa ROCHA (2024), essa fragilidade documental compromete a qualidade da perícia e demanda maior capacidade técnica do profissional.

Outro ponto crítico são as frequentes alterações legislativas que afetam os direitos trabalhistas e, por consequência, o escopo da perícia contábil. A Reforma Trabalhista de 2017 é um exemplo significativo, ao modificar contratos, formas de remuneração e aspectos processuais relevantes. LEITE (2018) destaca que essas mudanças impuseram novos desafios à atuação do perito, exigindo constante atualização técnica e jurídica.

Além disso, há lacunas na formação acadêmica e na capacitação continuada de muitos profissionais da contabilidade para atuação em perícia. COSTA e SOUZA (2023) argumentam que os currículos dos cursos de Ciências Contábeis ainda não contemplam, de forma suficiente, os conteúdos periciais, sendo necessária maior atenção dos conselhos de classe e instituições de ensino à formação específica na área.

2767

Por outro lado, o cenário é promissor. Com o reconhecimento da importância da prova técnica, a tendência é que o trabalho do perito contábil receba mais valorização e destaque. BIANCHI (2024) aponta que os tribunais têm dado maior ênfase à qualidade dos laudos e à qualificação dos peritos, fortalecendo a credibilidade da perícia contábil como suporte à justiça trabalhista.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados fornecidos pela Divisão de Apoio ao PJe do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região evidencia um cenário preocupante no que se refere à utilização da perícia contábil nos processos trabalhistas. Apesar da elevada quantidade de ações recebidas e julgadas no ano de 2024 — um total de 29.553 processos recebidos e 19.560 solucionados — observa-se uma baixa frequência de nomeações formais de peritos contábeis.

Dos cálculos judiciais realizados no ano de 2024, apenas 1.003 foram elaborados por peritos contábeis externos. Em contraste, 11.745 cálculos foram confeccionados por representantes das partes (advogados ou procuradores), e 8.608 por servidores do próprio Poder Judiciário. Esses números demonstram que os peritos participaram de apenas 4,7% dos casos com cálculos, enquanto representantes das partes e servidores responderam por 55% e 40,3%, respectivamente.

Esse desequilíbrio revela a subutilização da perícia contábil especializada como ferramenta técnica no âmbito judicial trabalhista, especialmente considerando a complexidade de muitos processos, que envolvem cálculos detalhados de verbas rescisórias, horas extras, adicionais e encargos sociais. A participação majoritária de servidores e representantes das partes pode comprometer a imparcialidade e a qualidade técnica dos laudos, uma vez que tais atores podem carecer da neutralidade exigida de um perito nomeado.

A discrepância é ainda mais evidente quando analisamos as principais varas da capital, Porto Velho. A 5<sup>a</sup> Vara do Trabalho, por exemplo, contabilizou 201 cálculos feitos por peritos e 554 por representantes, além de 351 por servidores. Já a 6<sup>a</sup> Vara registrou 114 perícias externas, diante de 606 realizadas por advogados e 113 por servidores. Essa distribuição demonstra que, mesmo nos centros urbanos com maior movimentação processual e recursos disponíveis, a opção pela perícia técnica independente ainda é minoritária.

2768

Tais dados reforçam a hipótese levantada na introdução deste estudo: a perícia contábil, embora prevista legalmente e reconhecida por sua relevância técnica, é pouco demandada na prática forense trabalhista em Rondônia. Isso pode decorrer de fatores como restrições orçamentárias para nomeação de peritos externos, preferência pela celeridade processual com uso de cálculos internos ou até desconhecimento sobre a contribuição que um laudo técnico imparcial pode oferecer ao processo.

Outro aspecto relevante diz respeito à distribuição desigual da perícia por varas. Enquanto algumas unidades, como a 1<sup>a</sup> Vara de Ji-Paraná, registraram 61 perícias realizadas por contadores habilitados, outras, como Rolim de Moura e Ouro Preto do Oeste, tiveram apenas 2 e 6, respectivamente. Isso pode indicar ausência de profissionais cadastrados nas comarcas menores ou dificuldades administrativas para nomeação e pagamento dos honorários periciais.

Além disso, foi realizada uma análise do quadro de profissionais disponíveis para a realização de perícias contábeis na Justiça do Trabalho em Rondônia. Em 2024, constatou-se que havia aproximadamente 967 peritos contadores cadastrados no Tribunal Regional do

Trabalho da 14<sup>a</sup> Região. Entretanto, apenas 17 profissionais estavam registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRC-RO), com inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), para atuação em perícias judiciais. Desses 17 peritos qualificados, 5 atuam na área contábil, 11 na área contábil e trabalhista e 1 na área financeira. Essa discrepância entre o elevado número de cadastrados no tribunal e a reduzida quantidade de profissionais efetivamente habilitados pelo órgão de classe sugere possível desatualização cadastral, dificuldades no processo de habilitação ou mesmo desinteresse por parte dos contadores em atuar na esfera judicial (TRT<sub>14</sub>, 2024; CRC-RO, 2024).

A baixa utilização da perícia técnica compromete a formação de decisões judiciais bem fundamentadas e coloca em risco o princípio da segurança jurídica, uma vez que os cálculos realizados por servidores ou representantes das partes podem não atender aos critérios de isenção, precisão e fundamentação técnica exigidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial (NBC TP 01).

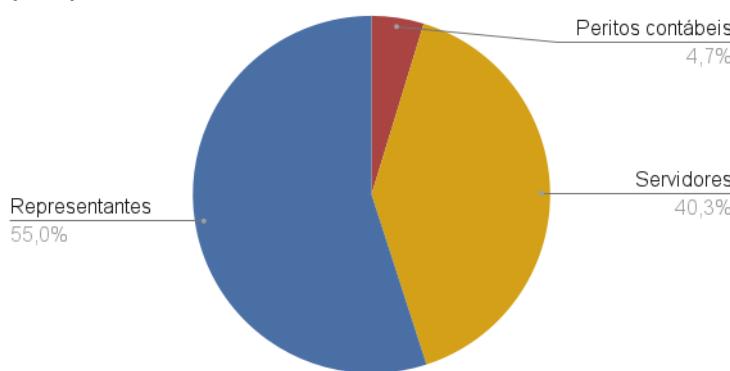
Assim, os dados analisados demonstram não apenas uma subutilização da perícia contábil, mas também um risco potencial à qualidade das decisões judiciais trabalhistas. O fortalecimento da atuação do perito contábil — por meio da valorização institucional, capacitação técnica e incentivo à sua nomeação — se mostra urgente e necessário para a promoção de uma justiça mais equânime, técnica e confiável.

2769

Além dos dados quantitativos apresentados, a Figura 1 ilustra, por meio de gráfico de setores (pizza), a distribuição proporcional dos cálculos judiciais realizados em 2024 na Justiça do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, conforme o responsável técnico.

**Figura 1** – Distribuição dos cálculos judiciais por responsável – TRT<sub>14</sub> (2024)

**Distribuição dos Cálculos Judiciais por Responsável - TRT<sub>14</sub> (2024)**

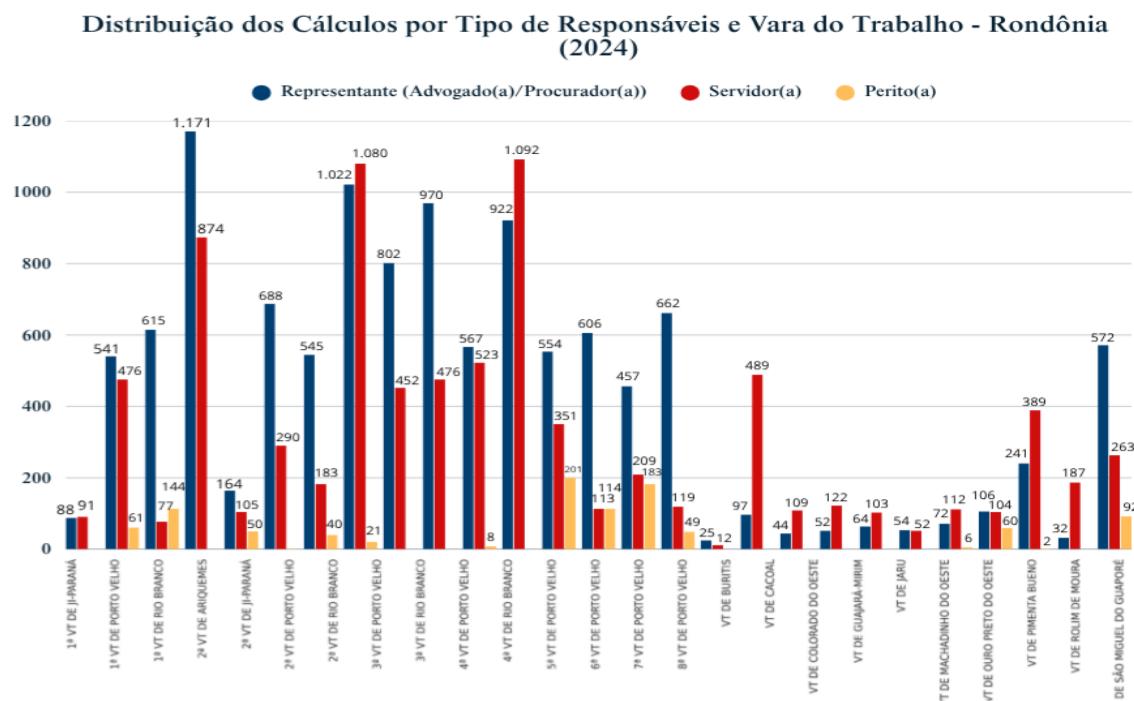


**Fonte:** Dados obtidos junto ao TRT da 14<sup>a</sup> Região (2025). Elaboração própria.

Observa-se que apenas 4,7% dos cálculos foram elaborados por peritos contábeis formalmente nomeados, enquanto 55% foram confeccionados por advogados ou procuradores das partes e 40,3% por servidores da Justiça. Essa desigualdade reforça a subutilização da perícia especializada e sugere a necessidade de revisão das práticas institucionais adotadas.

A Figura 2 apresenta a distribuição por vara trabalhista no estado de Rondônia, comparando a participação de peritos, representantes das partes e servidores no total de cálculos realizados em 2024.

**Figura 2** – Distribuição percentual dos cálculos por responsável e por Vara – TRT14 (2024)



**Fonte:** Dados extraídos da Manifestação PROAD 2220/2025 – TRT14. Elaboração própria.

2770

Esse gráfico evidencia, com mais clareza, a disparidade entre varas da capital e do interior, bem como o predomínio de cálculos realizados por representantes das partes, inclusive em varas com maior movimentação processual. A participação de peritos é expressivamente inferior em praticamente todas as unidades, sendo nula em algumas, o que reforça a fragilidade técnica de parte das decisões proferidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil representa um instrumento técnico indispensável na busca por decisões judiciais mais justas, fundamentadas e seguras, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho, onde é frequente a necessidade de cálculos financeiros complexos. No entanto, a

análise dos dados obtidos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região revelou uma realidade preocupante: a subutilização da perícia contábil nos processos judiciais trabalhistas, sobretudo no estado de Rondônia.

O levantamento realizado apontou que, em 2024, do total de cálculos judiciais analisados, apenas 1.003 foram elaborados por peritos contábeis formalmente nomeados. Em contraste, mais de 21 mil cálculos foram realizados por servidores do próprio Judiciário ou pelos representantes das partes, o que compromete, em muitos casos, os princípios da imparcialidade e da qualidade técnica exigidos para a adequada resolução das controvérsias.

Adicionalmente, verificou-se um descompasso significativo entre o número de profissionais cadastrados no sistema do tribunal e aqueles efetivamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. Em 2024, havia 967 profissionais cadastrados no TRT da 14<sup>a</sup> Região; contudo, esse cadastro é nacional, aberto a profissionais de qualquer estado, e não restrito exclusivamente a peritos contadores, podendo incluir outros tipos de peritos ou mesmo contadores que não exercem a atividade pericial. Apenas 17 estavam aptos junto ao CRC-RO para atuação no estado, sendo 5 da área contábil, 11 da área contábil e trabalhista, e 1 da área financeira. Esse cenário reforça a hipótese de que a pouca utilização de peritos contábeis está associada não apenas a limitações orçamentárias e à busca por celeridade processual, mas também à carência de profissionais habilitados localmente, à falta de atualização cadastral e à baixa adesão à certificação exigida pelo órgão de classe.

2771

Diante disso, este estudo reforça a necessidade de valorização e fortalecimento da atuação pericial contábil no Judiciário trabalhista. A nomeação de peritos qualificados deve ser incentivada como forma de garantir maior confiabilidade nos cálculos e, consequentemente, maior segurança jurídica nas decisões. Além disso, é fundamental que os conselhos de classe, instituições de ensino e o próprio Poder Judiciário invistam na formação, capacitação, atualização cadastral e reconhecimento desses profissionais.

Ressalta-se, ainda, que para atuar como perito contábil não é obrigatória, atualmente, a aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Peritos Contábeis (EQT-PC), bastando que o profissional possua registro ativo no CRC. Embora o CNPC tenha sido instituído como uma forma de atestar qualificação adicional, sua adesão é voluntária. Este estudo aponta que essa lacuna normativa pode comprometer a qualidade técnica dos trabalhos periciais e reforça a necessidade de discussão, pelos conselhos de classe, da obrigatoriedade de certificação específica

para a atuação pericial, como forma de garantir maior preparo e excelência dos profissionais nomeados.

Como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se ampliar o estudo para outros estados, permitindo comparações regionais, bem como investigar mais a fundo os motivos institucionais e operacionais que impedem a ampliação da participação dos peritos contábeis nos processos judiciais trabalhistas.

Espera-se que este estudo contribua para fomentar políticas públicas e decisões institucionais que valorizem a atuação do perito contábil no âmbito trabalhista, fortalecendo sua função técnica essencial para a efetividade da Justiça.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. P. Perícia contábil trabalhista: aspectos técnicos e jurídicos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

BIANCHI, R. O papel do perito contábil na efetividade da Justiça do Trabalho. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, n. 274, p. 37-48, jan./mar. 2024.

BRASIL. Código de Processo Civil: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.

2772

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial. Brasília: CFC, 2022. Disponível em: <https://cfc.org.br>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - Consulta CNPC: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ConsultaCNPC>. Acesso em: 15 jul. 2025.

COSTA, A. P.; SOUZA, G. Capacitação em perícia contábil: uma demanda crescente na formação contábil. *Revista Contábil & Finanças*, São Paulo, v. 34, n. 91, p. 88-102, jul./set. 2023.

CREPALDI, S. A. Perícia contábil: teoria e prática. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2024: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 11 jun. 2025.

FREITAS, L. PJe-Calc e a modernização dos cálculos trabalhistas. *Revista Justiça e Tecnologia*, v. 8, n. 2, p. 65-78, 2023.

LEITE, C. H. B. *Reforma Trabalhista: comentários à Lei 13.467/2017*. 6. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2018.

MAGALHÃES, F. A importância do perito contábil nos processos da Justiça do Trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região*, v. 63, n. 98, p. 55-72, 2017.

MARTINS, V. Perícia contábil no Judiciário: desafios e responsabilidades. *Revista Contábil do Brasil*, v. 12, n. 3, p. 19-29, 2023.

PODER360. Brasil ultrapassa 2 milhões de ações trabalhistas em 2024. Brasília, 5 abr. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br>. Acesso em: 11 jun. 2025.

ROCHA, D. Limitações probatórias na perícia contábil trabalhista: desafios enfrentados pelos peritos. *Revista de Práticas Contábeis*, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 102-117, 2024.

SILVA, R. Perícia contábil judicial e a imparcialidade técnica no processo do trabalho. *Revista de Direito e Processo*, v. 29, n. 1, p. 45-59, 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO. Manifestação – PROAD 2220/2025 – Dados de distribuição, julgamento e cálculos. Porto Velho: **TRT14, 2025**. Documento fornecido à autora em atendimento oficial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO. Cadastro de peritos contadores cadastrados no TRT14. Porto Velho, 2024. **Dados obtidos por solicitação direta ao órgão**.